



PROTOCOLO N.º 4/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Velas, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Velas. -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Cultural das Velas, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Vila de Velas, legalmente representada por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do protocolo)

O presente protocolo regula a exploração da atividade cinematográfica no Auditório Municipal das Velas, propriedade do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 2ª

(Atribuição da exploração)

O presente protocolo atribui à **Segunda Outorgante** a exploração da atividade cinematográfica acima referida, quer no que se refere à programação regular, quer no que respeita à organização de ciclos, programas especiais e outras iniciativas da especialidade.



CLÁUSULA 3ª

(Comissão de análise)

É constituída uma comissão, composta por três elementos, sendo que dois são designados pelo **Primeiro Outorgante** e um pela **Segunda Outorgante**, com o objetivo de elaborar as propostas de filmes a exibir para as datas pré-definidas, e após consulta à população via página do facebook do Município, definir qual o filme a exibir.

CLÁUSULA 4ª

(Calendário e programação)

1. O calendário de ocupação da sala com exibição cinematográfica é objeto de programação conjunta entre a **Segunda Outorgante** e os competentes serviços do **Primeiro Outorgante**, prevendo-se a realização de sessões quinzenais, aos fins-de-semana, sempre que não interfira com outros eventos patentes na Agenda Cultural;
2. Compete à Comissão de Análise, enunciada na cláusula 3.ª, a definição do programa de filmes a exibir atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Variedade de géneros;
 - b) Padrões de qualidade elevados (realização, argumento, fotografia e banda sonora);
 - c) Apresentação de filmes recentes;
 - d) Escolha da população via facebook do Município;
 - e) Filmes reconhecidos e premiados pela indústria do cinema.

CLÁUSULA 5ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a transferir para a **Segunda Outorgante**, até ao mês de Março de 2025, a verba de dez mil euros (€ 10.000,00) destinada aos custos de exibição, bem como todas as despesas que lhes sejam inerentes.



2. Compete ao **Primeiro Outorgante** transferir para a **Segunda Outorgante** a verba necessária para fazer face à despesa devidamente comprovada, com a exibição dos filmes, quando esta seja superior à receita de bilheteira.

3. Compete, ainda, ao **Primeiro Outorgante** assegurar as condições de funcionamento, nomeadamente, no que se refere a pessoal de apoio, equipamentos e manutenção da sala de espetáculos e espaços adjacentes no Auditório Municipal.

CLÁUSULA 6ª **(Receita de bilheteira)**

A receita líquida da bilheteira reverte para a **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 7ª **(Preços de ingresso e condições especiais)**

O preço do bilhete é estipulado em parceria entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 8ª **(Utilização da sala em períodos sem exibição cinematográfica)**

Em períodos não ocupados com programação cinematográfica, está a sala disponível para outras atividades, nomeadamente, reuniões, conferências, congressos, colóquios, peças de teatro, concertos de música ou com pequenas formações, sendo a utilização destes períodos gerida pelo **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 9ª **(Apresentação de relatório)**

A **Segunda Outorgante** deve, até trinta dias após o termo do presente protocolo, apresentar um relatório pormenorizado por filme, data de exibição, despesa efetuada e receita de bilheteira.



CLÁUSULA 10ª

(Omissões)

As eventuais omissões no presente protocolo são negociadas por comum acordo entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª

(Vigência)

1. O presente protocolo tem efeitos desde 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2025.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Velas, 28 de Janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

Mário José Soares
(Presidente do Conselho Executivo
da Associação Cultural das Velas)